ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1719/2016

Assunto: **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM ENCARGOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ."**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Promulgação: 26/12/2016 **Sanção:** 26/12/2016

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

LEI MUNICIPAL Nº. 1.719/2016 Em, 26 de dezembro de 2016.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM ENCARGOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel com encargos de propriedade do município, desapropriados pelo Decreto nº 2151/07, de 28 de dezembro de 2007, com área total de 2,42ha (dois hectares e quarenta e dois ares), que já foi desmembrada o Lote Rural de nº 39, sub-gleba 11 da gleba Rio Branco, setor São Miguel, constante do título aquisitivo nº 175009/0210, expedido em 30/06/2000, em nome de Rosalina Pereira de Queiroz, localizado na RO 481, saída para Nova Brasilândia d'Oeste, em favor da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.093.686/0001-04, com sede na Est. Linha Noventinha, Km 04, s/n, zona rural, em São Miguel do Guaporé-RO.

Art. 2º. É vedado gravar o imóvel com ônus real de garantia, sendo que o mesmo será registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis com a cláusula de impenhorabilidade.

Art.3º. Fica permitida a Associação Voluntária de Combate ao Câncer, utilizar o espaço para realização do Leilão Direito de Viver do Hospital de Câncer de Barretos, bem como se querendo autorizar o local para realização de eventos sociais e beneficentes.

Art.4º. O donatário ficará obrigado a iniciar a obra num prazo máximo de doze meses a partir da sanção da presente lei e concluí-la em igual prazo, prorrogável por doze meses.

Art.5º. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições definidas na presente lei, termo de doação ou contrato de concessão do direito de uso,

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

o município poderá, a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia, considerar rescindido o ajuste, promover a retomada do imóvel e a desocupação do mesmo.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Fica revogada a Lei nº 991/2010 e a Lei nº 1433/2015.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de dezembro de 2016.

APROVADO
Em 26/12/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 26/12/2016

SANCIONADO
Em 26/12/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234